

**PUBLICADO**  
**Extrema, 04 / 11 / 25**

**LEI Nº. 5.330**  
**DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Autoriza a Câmara Municipal de Extrema a destinar recursos financeiros para viabilizar a participação de alunos da Rede Pública Municipal em atividade externa da Escola do Legislativo (“Gincana do Saber”), a realizar-se no Município de Campanha/MG, e dá outras providências.” (Autoria: Mesa Diretora da Câmara)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Extrema autorizada a destinar recursos financeiros, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinados a custear despesas relacionadas à participação de alunos da Rede Pública Municipal de ensino na etapa regional da “Gincana do Saber”, sob a coordenação da Escola do Legislativo, a realizar-se em 17 de novembro de 2025, no Município de Campanha/MG.

**§ 1º** - Os recursos referidos no caput deste artigo serão utilizados exclusivamente para cobertura de gastos com alimentação dos alunos, material de apoio e eventuais despesas emergenciais devidamente justificadas, vedada a destinação para qualquer outra finalidade.

**§ 2º** - Os recursos serão disponibilizados ao responsável legal pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extrema, cabendo a este a sua correta administração e posterior prestação de contas, nos termos desta Lei.

**§ 3º** - Caso o Município de Extrema venha a se classificar para a etapa estadual da “Gincana do Saber”, a ser realizada também em novembro de 2025, fica a Câmara Municipal de Extrema autorizada a disponibilizar novo importe pecuniário, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinado a viabilizar a participação dos alunos e da equipe da Escola do Legislativo nessa nova fase da competição.



**Art. 2º** - A participação dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Extrema na atividade externa de que trata esta Lei tem por objetivo promover a educação para a cidadania, ampliar o conhecimento sobre o Poder Legislativo e seu funcionamento, além de estimular o protagonismo estudantil e a formação política dos educandos.

**Art. 3º** - O responsável legal pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extrema deverá prestar contas dos recursos disponibilizados, ao órgão competente do Legislativo Municipal, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da respectiva atividade, mediante apresentação dos comprovantes fiscais e de relatório detalhado das despesas realizadas.

**§ 1º** - O saldo financeiro eventualmente não utilizado deverá ser restituído aos cofres públicos, no ato da prestação de contas.

**§ 2º** - Caberá ao órgão competente da Câmara Municipal de Extrema, em articulação com o Controle Interno, apreciar a prestação de contas referida no caput, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidade ou omissão.

**Art. 4º** - A Presidência da Câmara Municipal de Extrema, por ato próprio, adotará as providências administrativas necessárias à efetiva execução desta Lei, observadas as normas de controle interno, transparência e prestação de contas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**

- Prefeito Municipal -